ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Recuperação Judicial – Autos nº 0304706-49.2015.8.24.0012
Requerente: SOMAR INDUSTRIAL DE EMBALAGENS LTDA.

Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e trinta minutos, no Salão de Eventos do Hotel Brivali – nova denominação do antigo Esplanada, na Avenida Engenheiro Lourenço Faoro, 2419, Bairro São Cristóvão, Caçador-SC, por Ordem e Determinação do Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Caçador-SC, cumpridas as exigências editalícias, presentes neste Ato Assemblear em continuidade: os Credores, os Procuradores da Recuperanda e a Administradora Judicial, sendo por esta presidida a presente Assembleia, para colocar em votação o Plano de Recuperação Judicial.

Inicialmente foi convidado pela Administradora Judicial um Credor para voluntariamente acompanhar a redação da Ata, tendo os Credores SM Resinas Brasil Ltda., Tradeconnex Comercial Importação e Exportação de Resinas Plásticas Ltda. e Katec Importação Ltda., manifestado sua intenção, os quais estão sendo representados pela Advogada Josiane Veroneze Schaitel.

Na sequência, a Administradora Judicial cumprimentou e agradeceu a presença de todos os Credores, relembrando que a Assembleia foi instalada no dia vinte e um de março do corrente ano, oportunidade em que os Credores presentes votaram pela suspensão do Ato até a data de dezenove de maio. De igual forma na data de vinte e cinco de julho, restou decidido através de votação pela suspensão até a presente data.

Conforme já esclarecido anteriormente, a Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial é una,

podendo ser realizada em uma ou mais sessões e, diante da democracia nas deliberações assembleares, os Credores decidirão através de votação sobre eventual suspensão.

Importante esclarecer também que somente poderão participar da Assembleia e votar o Plano de Recuperação, seja neste Ato ou em outro, os Credores que firmaram a Lista de Presenças na sessão de sua instalação.

No entanto, para esta Sessão, colher-se-á a assinatura dos Credores presentes, sendo, portanto, convidados neste momento para que individualmente assinem a Lista de Presenças.

Compareceu neste Ato Assemblear o Credor Trabalhista Ari Gervasio, o qual não está arrolado no Quadro de Credores, ainda que tenha ajuizado Processo de Habilitação de Crédito nº 0001883-44.2016.8.24.0012, este está pendente de Decisão, motivo pelo qual não poderá assinar a Lista de Presenças; mas poderá participar dessa Sessão e querendo, ao final assinar a presente Ata.

A Administradora Judicial ressaltou sobre a importância das deliberações nesta Sessão para uma decisão que atenda as necessidades da Recuperanda e tais decisões se darão através de votação pelos próprios Credores.

Entendendo necessário e pertinente, esclareceu sobre as suas funções e limitações, e ainda, sobre eventuais debates que serão abertos, considerando a democracia do ato.

Ainda, compareceu neste Ato a Advogada Gislaine Grolli representando o Credor Banco do Brasil S/A, sem igualmente enviar o substabelecimento em tempo. Contudo, a Sra. Nara Andreia Butzke, já outorgada, também compareceu neste Ato, o qual assinou a Lista de Presenças regularmente, possibilitando o direito de voto deste Credor.

25/08/17

Apenas a título de conhecimento a todos, o Credor Banrisul – Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A cedeu os seus créditos na integralidade para BRD – Brasil Distressed Consultoria Empresarial S/A, o qual se fez presente nesta Assembleia devidamente representado pelo Advogado Rafael Moreno de Santiago Santos, o qual assinou a Lista de Presenças.

Após as primeiras constatações do Ato em continuidade e da assinatura da Lista de Presenças, em atendimento ao Edital de Convocação, iniciaram-se os trabalhos para votação do Plano de Recuperação Judicial.

Na sequência, abordando um pouco sobre o tema Recuperação Judicial, a Administradora esclareceu que a Lei nº 11.101/05 outorgou aos Credores a responsabilidade de decidir o futuro da Empresa, aprovando ou não o Plano de Recuperação apresentado. Esse poder precisará ser exercido com total responsabilidade, sempre lembrando da importância em dar um voto de confiança ao momento de dificuldade e de crise enfrentadas.

Oportunizada a palavra ao Procurador da Empresa Recuperanda, Dr. Leandro Bello, para explanar sobre o Plano de Recuperação, este assim se manifestou: "*iniciou agradecendo a presença de todos, esclareceu que na data de hoje não apresentará nenhum Plano Modificativo, pois na última Assembleia foram esclarecidas algumas dúvidas e em relação ao Plano Modificativo, explanou que algumas das empresas aderiram e que a intenção da Recuperanda é incluir esses credores nos termos propostos. Os demais credores não se manifestaram a respeito. Acrescentou que a empresa vem dando sinais positivos de recuperação, que o número de funcionários vem crescendo e pediu que os credores oportunizem a empresa que continuem seus negócios e arquem com o pagamento de suas dívidas*".

Na sequência, oportunizou a palavra aos Credores para eventual questionamento sobre o Plano de Recuperação que será votado nesta Sessão, não havendo manifestação de nenhum Credor.

Apenas a título explicativo, a Administradora pontua que em relação ao crédito do Credor Banco do Brasil S/A que estava arrolado no Quadro de Credores em moeda estrangeira, conforme dispõe o artigo 38, parágrafo único, foi convertido para a moeda nacional na data anterior da Assembleia, conforme pesquisa extraída do site do Banco Central que segue anexa, a qual revela o valor da moeda, cumprindo assim as exigências legais.

Neste momento iniciou-se a votação propriamente dita do Plano de Recuperação Judicial Alternativo aportado, o que ocorrerá através de cédulas individuais.

Em relação ao Credor Banco Bradesco S/A ficou registrado tanto na Cédula de Votação quanto na filmagem que se absteve de votar neste Ato.

Encerrados os trabalhos de votação, sob a fiscalização da Administradora Judicial, da Empresa em Recuperação Judicial através de seus Procuradores e dos Credores, inclusive com filmagem do Ato, apurou-se o resultado com seguinte quórum específico **dos presentes aptos a votar**:

- **100,00% (cem por cento) da Classe Trabalhista votaram pelo SIM** e 0,0% (zero por cento) votou pelo NÃO, sendo que 92 (noventa e dois) Credores votaram SIM e 0 (zero) votou NÃO, sendo um total de valores votantes pelo SIM de R$ 320.141,92 (trezentos e vinte mil, cento e quarenta e um reais vírgula noventa e dois centavos);

- **49,77% (quarenta e nove vírgula setenta e sete por cento) da Classe Quirografária votaram pelo SIM** e 50,23% (cinquenta vírgula vinte e três por cento) votaram pelo NÃO, sendo que 11 (onze) votaram SIM e 03 (três) votaram NÃO, sendo um total de valores votantes pelo SIM de R$ 2.698.204,59 (dois milhões, seiscentos e noventa e oito mil, duzentos e quatro reais vírgula cinquenta e nove centavos), e um total de valores

votantes pelo NÃO de R$ 2.722.908,61 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e oito reais vírgula sessenta e um centavos);

- **100,00% (cem por cento) da Classe Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte votaram pelo SIM** e 0% (zero por cento) votou pelo NÃO, sendo que 1 (um) votou SIM e 0 (zero) votou NÃO, sendo um total de valores votantes pelo SIM de R$ 18.769,70 (dezoito mil, setecentos e sessenta e nove reais vírgula setenta centavos).

No geral os votos pela aprovação do Plano de Recuperação Modificativo foram de **52,73%** (cinquenta e dois vírgula setenta três por cento), sendo um total de valores de R$ 3.037.116,21 (três milhões, trinta e sete mil, cento e dezesseis reais vírgula vinte e um centavos).

O Credor Banco do Brasil S/A, representado por Nara Andreia Butzke, solicitou o registro em Ata das suas ressalvas de voto, nos seguintes termos: *"O Banco do Brasil S/A discorda de qualquer tipo de novação das dívidas e extinção da exigibilidade dos créditos perante os coobrigados/fiadores/avalistas, conforme previsto no Art. 49, § 1º da Lei 11.101/2005. Discorda do deságio e condições de pagamento apresentadas e extinção das obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas com o cumprimento integral do PRJ, reservando-se o direito de ajuizar a cobrança judicial dos créditos em face destes, nos termos do parágrafo 1º do art. 49 da LRE. A alienação de ativos da Recuperanda deve ser efetuada na forma do art. 142, inciso I, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil S/A se reserva o direito de não anuir em provável alienação de bens imóveis gravados com hipoteca em seu favor, conforme previsto no art. 50 § 1º da Lei 11.101/2005. Na contabilização das operações incidirá IOF, na forma da legislação vigente"*.

Pelos Credores SM Resinas Brasil Ltda. e Katec Importação Ltda., representados pela Advogada Josiane Veroneze Schaitel, foi solicitado o registro em Ata do seguinte: *"Vota pela aprovação do Plano de Recuperação*

Judicial, ressaltando que estes Credores aderiram ao termo de Credores Colaboradores".

Pelo Credor Hostmann-Steinberg Tintas Gráficas Brasil Ltda., representado pelo Advogado Fernando Vaz Ribeiro Dias, foi solicitado o registro em Ata do seguinte: *"Vota pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ressaltando que este Credor aderiu ao Termo de Credor Parceiro/Credor Fornecedor".*

Desta forma, a rigor do artigo 45 da Lei nº 11.101/05, que trata sobre o quórum específico para deliberações da matéria sobre o Plano de Recuperação Judicial, chegou-se à conclusão de que os Credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial nas Classes Trabalhistas e Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

A Empresa Recuperanda através de seu Procurador entende que atingiu os requisitos para aprovação do Plano de Recuperação Judicial apresentado, nos termos do artigo 58, da Lei nº 11.101/05.

A Presidente do ato declarou encerrada a Assembleia, realizando a leitura desta Ata, a qual restou assinada pela Presidente, pela Secretária, pela Recuperanda e Devedora e ainda, por dois membros de cada classe votante, de acordo com a previsão legal do artigo 37, § 7º da Lei nº 11.101/05, oportunizando a todos os presentes que assinem igualmente.

CARMEN SCHAFAUSER
Administradora Judicial Presidente da Assembleia

JOSIANE VERONEZE SCHAITEL
Secretária do Ato

25/08/17

LEANDRO BELLO
Procurador da Recuperanda

DEIVYSSON MANTOVANI
1º Representante da Classe Trabalhista

DEIVYSSON MANTOVANI
2º Representante da Classe Trabalhista

FERNANDA BIER
1º Representante da Classe Quirografária

FERNANDO VAZ RIBEIRO DIAS
2º Representante da Classe Quirografária

ANA PAULA POZZA
1º Representante da Classe Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

2º Representante da Classe Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte

25/08/17